



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Girassol		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Girassol, nesta cidade, e autoriza a oferta da educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental, por dois anos, com vigência em 31.12.2005.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 03052526-8	PARECER Nº 1066/2003	APROVADO EM: 03.12.2003

I – RELATÓRIO

Maria Irene Nogueira, diretora do Centro Educacional Girassol, solicita a este Conselho o credenciamento da instituição que dirige e a autorização para legalizar a educação infantil e o ensino fundamental nas séries iniciais que oferta.

Com secretária habilitada - Sra. Terezinha Mendes Teixeira, Reg. Nº 4.9001 – SEDUC; CNPJ Nº 05.533.414/001-08, o estabelecimento, de natureza privada, tem endereço à Rua Piauí, 1100, Panamericano, nesta Capital.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em que pese o fato de o processo conter todas as peças exigidas pela norma legal e, pedagógico e didaticamente a escola atuar satisfatoriamente, o prédio não está à altura do esforço e da grandeza do que no seu interior se realiza.

Em visita local e interlocução com os educadores do Centro Educacional Girassol, a Assessoria Técnica deste Conselho observou o compromisso e a competência da equipe de educadores que ali atua. Contudo, percebeu, outrossim, que o prédio e, especialmente as salas de aula, não comportam o número de alunos matriculados, configurando-se assim um desperdício didático, se assim se pode dizer.

A análise do Processo não alcançara o nível de perspicácia e acuidade da visita realizada levando a técnica a registrar que “é notório o amor e o respeito com que os alunos são tratados; a escola desenvolve um bom projeto pedagógico...”.

Cento e cinquenta alunos matriculados, cem por cento de professores habilitados e o propósito de ampliar os espaços, aliados aos aspectos iniciais registrados, são suficientes, na visão desta relatora, para garantir crédito à instituição em espaço.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/Nº 1066/2003

Não se pode dizer que a proposta pedagógica anexada ao Processo seja a ideal, mesmo porque, além de sintética em excesso, está aquém do trabalho desenvolvido na escola e constatado na visita. Fica, pois, o crédito da escola para completar esse documento.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é no sentido de que se conceda o credenciamento ao Centro Educacional Girassol e a autorização que necessita para ofertar legalmente a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental, embora com um prazo mais limitado, aguardando que o projeto de ampliação do prédio ocorra nesse espaço de tempo.

O presente ato terá vigência esgotada em 31 de dezembro de 2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de dezembro de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1066/2003
SPU	Nº	03052526-8
APROVADO	EM:	03.12.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC